



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 01/2021.

Ref.: Pregão Presencial n.º 01/2021.

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**, entidade de Direito Público, sita à Av. Iguaçu, 290, inscrita no CNPJ 01.513.101/0001-29, neste ato representado por sua Presidente Sra. Cleudes Aparecida Pavan dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO FARINA LTDA**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº138, neste município de Capitão Leônidas Marques Estado Pr., inscrita no CNPJ sob n.º 76.795.046/0001-06, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) **ADILSON ANGELO FARINA**, portador do CPF sob n.º 925.056.009-53, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 01/2021 de 23 de abril de 2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 4.000 (quatro mil) litros de combustível tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 21.160,00 (vinte um mil, cento e sessenta reais), pelo fornecimento integral do objeto, sendo de R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos) o litro de Gasolina Comum.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, conforme entrega do objeto, em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal ao Departamento de Contabilidade, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).

 1





# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

3.2. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da Contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação.

3.2.1 . A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal Capitão Leônidas Marques, Av. Iguaçu, 290, Centro, CEP 85.790-000, CNPJ: 01.513.101/0001-29

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Contratada obriga-se ao fornecimento do referido objeto, no posto de revenda por um período de 12 (doze) meses, conforme autorizações feitas pelo Presidente da Câmara salvo em casos altamente justificados, por calamidade ou racionamento que caracteriza falta do produto em âmbito nacional, dificultando seu abastecimento.

4.1. 1. O controle da quantidade do produto entregue à compradora será feito com comprovação por meio de requisições/autorizações e pelas notas fiscais de venda do combustível.

4.2. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, nas mesmas condições antes contratadas, por acordo das partes, caso a quantidade licitada não tenha sido retirada integralmente no período previsto.

4.3. A Contratada obriga-se a entregar o objeto além do prazo acima, caso as quantidades determinadas não tenham sido fornecidas na sua totalidade.

4.4. A Câmara Municipal rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o edital, sendo observada a adequação do objeto e consequente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93 e irá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO**

5.1. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.





# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Controlador Interno da Câmara Municipal, rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o edital, sendo observado a adequação do objeto e conseqüente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93 e irá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para custeio da presente licitação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Código da Dotação: 01.01.00.01.031.1001.2001

Descrição da Dotação: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO

Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro (descentralizados)

Compl. de Elemento: 3.3.90.30.01.02.00.00

## CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, podendo intervir no fornecimento, caso julgue estar sendo executado de maneira inconveniente;
- II) efetuar o pagamento na forma ajustada;
- III) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

8.2. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATADA**:

- I) efetuar o fornecimento na forma ajustada, em conformidade com o edital e com o termo contratual;
- II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;
- V - receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;





# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

VI - apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VII - garantir a qualidade dos produtos.

## CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.

9.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

III) Suspensão de contratar com Administração Pública por até 02 anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

9.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.





# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste ou diminuição de preço, salvo em decorrência de aumento ou diminuição, autorizado pelo Governo Federal, nos índices estabelecidos pela Petrobrás, hipótese em que será aplicado ao preço constante do Contrato, o respectivo índice de majoração mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência deste documento contratual, inicia-se na data da sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação no Jornal Oficial do Município, e encerra-se em um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, caso a quantidade do objeto contratado não tenha sido fornecida na sua totalidade e ainda por interesse das partes na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) - determinado por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 1º:** Em caso de rescisão prevista na alínea “a” desta cláusula, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

**Parágrafo 2º:** A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

**Parágrafo 3º:** A CONTRATADA reconhece o direito da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências contratuais e as previstas em lei. (art. 77 da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro Jurídico de Capitão Leônidas Marques, para dirimir eventuais dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato, com expressa renúncia de outro qualquer.


E por estarem devidamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

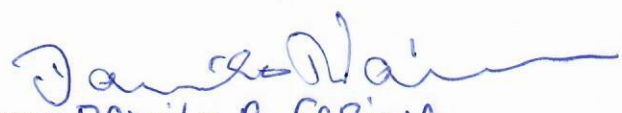
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
AUTO POSTO FARINA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
1. Nome: MAURÍCIO SCAPINI  
CPF: 017.583.009.65

  
2. Nome: DANILLO P. FARINA  
CPF 191 922 589.72



## PARECER JURIDICO

A presidente da Comissão de Licitação, encaminha para análise desta assessoria Jurídica, o contrato n. 01/2021, celebrado com a empresa vencedora do certame, AUTO POSTO FARINA LTDA, para aquisição de 4.000 (quatro mil) litros de combustível tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

As contratações municipais, como qualquer outro ajuste da Administração Pública, ficam sujeitas ao controle judicial de legalidade, assim entendido não só o exame formal de seu texto, como também, o atendimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos do negócio que o contrato encerra<sup>1</sup>

Aduz os arts. 55 e 61 da lei nº8.666/93, no que pertine as cláusulas necessárias no contrato publico:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ª edição. Malheiros Editores. São Paulo, p. 430.

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### § 1º (VETADO)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Verificamos, desta forma, que estão presentes todos os requisitos legais no contrato apresentado, principalmente os exigidos nos artigos 38, 40, 55, 57 e seguintes da Lei 8.666/93, estando o contrato apresentado apto para a sua aplicabilidade, opinando esta assessoria que o contrato cumpre o disposto nos dispositivos legais acima nominados.

Smj é o parecer.

Capitão Leônidas Marques, 26 de abril de 2021



SALETE ZANON PERIN

Advogada – OAB/PR 33638



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO N.º 01/2021

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**

**CONTRATADA: AUTO POSTO FARINA LTDA**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 4.000 (quatro mil) litros de combustível tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

**VALOR:** o valor total contrato é de R\$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais), sendo R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos) o litro do combustível.

**PRAZO:** O prazo para a entrega do objeto será de 12 meses, contados da assinatura do presente instrumento.

**VIGÊNCIA:** A vigência inicia-se na data de 26 de abril de 2021 e encerra-se em 25 de abril de 2022 podendo ser prorrogada, caso a quantidade do objeto contratado não tenha sido fornecida na sua totalidade e ainda por interesse das partes na forma da legislação vigente.

**DOTAÇÃO:** Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

**Código da Dotação: 01.01.00.01.031.1001.2001**

**Descrição da Dotação: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO**

**Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro (descentralizados)**

**Compl. de Elemento: 3.3.90.30.01.02.00.00**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 26 de abril de 2021.

  
**CLAUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS**  
Presidente



**ALDOINO GOLDONI FILHO**  
 Prefeito

Publicado por:  
 Lucimara Pinheiro da Silva  
 Código Identificador:224ECA3C

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**

**CAMARA MUNICIPAL**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N. 01/2021**

A Presidente da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, Sra. Claudes Aparecida Pavan dos Santos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Licitatório n.º 01/2021, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 01/2021, de 23 de abril de 2021, que teve como objeto a aquisição de 4.000 (quatro mil) litros de combustível tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques. Considerando o “Menor Preço Global”, critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade de acordo com o edital e legislações pertinentes, **ADJUDICA** à empresa **AUTO POSTO FARINA LTDA, CNPJ sob o nº 76.795.046/0001-06**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa no certame, com o valor total de R\$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais), sendo R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos) o litro do combustível, tudo conforme Ata do Processo de Pregão Presencial anexo ao processo supracitado.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2021.

**CLAUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS**  
 Presidente

Publicado por:  
 Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva  
 Código Identificador:1E40F16C

**CAMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 01/2021**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021**  
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**

**CONTRATADA: AUTO POSTO FARINA LTDA**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 4.000 (quatro mil) litros de combustível tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

**VALOR:** o valor total contrato é de R\$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais), sendo R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos) o litro do combustível.

**PRAZO:** O prazo para a entrega do objeto será de 12 meses, contatos da assinatura do presente instrumento.

**VIGÊNCIA:** A vigência inicia-se na data de 26 de abril de 2021 e encerra-se em 25 de abril de 2022 podendo ser prorrogada, caso a quantidade do objeto contratado não tenha sido fornecida na sua totalidade e ainda por interesse das partes na forma da legislação vigente.

**DOTAÇÃO:** Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

**Código da Dotação: 01.01.00.01.031.1001.2001**

**Descrição da Dotação: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO**

**Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro (descentralizados)**

**Compl. de Elemento: 3.3.90.30.01.02.00.00**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 26 de abril de 2021.

**CLAUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS**  
 Presidente

Publicado por:  
 Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva  
 Código Identificador:03B6F844

**GABINETE PREFEITO**  
**DECRETO Nº 125, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

ESTABELECE ADEQUAÇÕES ÀS MEDIDAS RESTRITIVAS DESTINADAS AO COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS E PROMOVE ALTERAÇÕES DO DECRETO 109, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais, e dando cumprimento ao art. 199 da Lei Orgânica Municipal [...]

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto do Estado do Paraná nº 7320 de 13 de Abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Institui, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de Abril de 2021.

**MAXWELL SCAPINI**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Emanuele Camila Nunes Roman  
 Código Identificador:DDD0EAC4

**GABINETE PREFEITO**  
**DECRETO N.º 133/2021 DATA: 23-04-2021**

**SÚMULA:** Exonera ocupante do emprego público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, com base na Lei n.º 2.359/2018,

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica o abaixo relacionado, exonerado do emprego público conforme especificado, em razão do término do contrato de trabalho por tempo determinado:

NOME	RG	EMPREGO PÚBLICO
Leandro Antonio Ribeiro	8.704.531-5/PR	Agente de Defesa Civil

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, PR. 23 de abril de 2021.

**MAXWELL SCAPINI**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Cristiano Junior Bertramelli  
 Código Identificador:4450E0DC

**GABINETE PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 163, DE 26 DE ABRIL DE 2021**



**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA**

AUTO ELETRICA ITO LTDA; CNPJ: 75.997.650/0001-52 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CASCAVEL/PR, a Renovação da Licença Simplificada para MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO PORTE implantada NA RUA PARAGUAI, N 155, CENTRO, CASCAVEL/PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A I. RIEDI & CIA - LTDA, inscrita sob o CNPJ 77.856.995/0050-08, torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Armazenamento e Comercialização de Agrotóxicos e seus componentes afins, instalada na cidade de Tupãssi-PR, na Rodovia PR 581, S/N.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A I. RIEDI & CIA - LTDA, inscrita sob o CNPJ 77.856.995/0050-08, torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Armazenamento e Comercialização de Agrotóxicos e seus componentes afins, instalada na cidade de Tupãssi-PR, na Rodovia PR 581, S/N.

**Súmula Emissão de Licenciamento Ambiental Simplificado**

JACIR PERBONI, torna público que recebeu do IAT, Renovação Licenciamento Ambiental Simplificado para PISCICULTURA DE CORTE, a ser implantada no LR 205, GL. 11, COL. PINDORAMA, Município de CAFELÂNDIA, Estado do Paraná. Validade: 26.04.2027

**AVISO IPREM-PR nº001/2021**

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, INMETRO, através do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPREM-PR, Órgão Delegado, TORNA PÚBLICO que no dia 16/04/2021, recebeu do Instituto

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA OPERAÇÃO**

EDEMAR VITORRE ANDRIGHITTE torna público que recebeu do IAT Instituto Água e Terra para a atividade de suinocultura a ser implantada na Linha Mauaca, distrito de Sede Alvorada, Município de Cascavel/PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO LICENÇA OPERAÇÃO**

EDEMAR VITORRE ANDRIGHITTE torna público que irá requerer à IAT Instituto Água e Terra para a atividade de suinocultura a ser implantada na Linha Mauaca, distrito de Sede Alvorada, Município de Cascavel/PR.

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 105/2021 – Ref. Pregão nº. 29/2021 - Forma Eletrônico

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO HIRELI

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Construção para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 24.654,00

PRAZO VIGÊNCIA: 19/04/2022

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, Alex Angênio Calikoski  
C11206311-E21

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo – Escrivã Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º andar Caroline M.C.B de Matos – E. Juramentada Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patricia Carla Gonçalves - E. Juramentado EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS MARIA DO CARMO GOMES FLORIANO, ESPÓLIO DE SERGIO DOMINGUES FLORIANO e NET COBRANÇA ESPECIALIZADA LTDA, ATRAVES DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO: Edital de Citação dos Executados MARIA DO CARMO GOMES FLORIANO, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº. 008.060.429-31, portadora da cédula de identidade sob o nº 66720020 SESP/PR e ESPÓLIO DE SERGIO DOMINGUES FLORIANO pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº. 395.651.069-00e NET COBRANÇA ESPECIALIZADA LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.484.742/0001-19, através de seu representante legal, todas atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da quantia reclamada de R\$ 152.927,13 (Cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos-19/12/2014 – seq.: 1.1), acrescidos de juros e correção monetária e de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 10.000,00, reduzidos para R\$ 5.000,00 para o caso de pronto pagamento, ou em igual prazo indique bens à penhora, ficando ainda advertido de que o prazo para embargos é de quinze (15) dias, contados a partir do decurso do prazo do edital. Decorrido o prazo para pagamento proceda de imediato a PENHORA de bens e sua AVALIAÇÃO, devendo o Sr. Oficial de Justiça, após lavrar o auto de penhora, proceder a INTIMAÇÃO do(s) devedor(es). Não encontrando o(s) devedor(es), proceda o Sr. Oficial de Justiça o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir o débito (artigo 830 do NCPC) nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO



**Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

Av. Iguazu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29  
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 01/2021**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

CONTRATADA: AUTO POSTO FARINA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 4.000 (quatro mil) litros de combustível tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

VALOR: o valor total contrato é de R\$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais), sendo R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos) o litro do combustível.

PRAZO: O prazo para a entrega do objeto será de 12 meses, contatos da assinatura do presente instrumento.

VIGÊNCIA: A vigência inicia-se na data de 26 de abril de 2021 e encerra-se em 25 de abril de 2022 podendo ser prorrogada, caso a quantidade do objeto contratado não tenha sido fornecida na sua totalidade e ainda por interesse das partes na forma da legislação vigente.

DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Código da Dotação: 01.01.00.01.031.1001.2001

Descrição da Dotação: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO

Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro (descentralizados)

Compl. de Elemento: 3.3.90.30.01.02.00.00

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 26 de abril de 2021.

CLAUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS

C11206286-E21

Presidente



**Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

Av. Iguazu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29  
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, Sra. Cludes Aparecida Pavan dos Santos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Licitatório n.º 01/2021, HOMOLOGA a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 01/2021, de 23 de abril de 2021, que teve como objeto a aquisição de 4.000